DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/09/2025 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 226

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética

RESOLUÇÃO CGIEE Nº 5, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Consolida as atribuições dos órgãos e entidades competentes para a implementação dos procedimentos de avaliação e classificação da eficiência energética das edificações, nos termos da legislação vigente.

O COMITÊ GESTOR DE INDICADORES E NÍVEIS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - CGIEE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I, VI e VII, e os arts. 16 e 17, do Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, e o que consta no Processo nº 48360.000509/2023-94, resolve:

Art. 1º Ficam consolidadas as competências do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, na atividade de classificação da eficiência energética dos projetos e edificações construídas no País.

Art. 2º Para fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I - Avaliação da Conformidade: conjunto de procedimentos que objetiva verificar se determinado projeto ou edificação está em conformidade com as normas e regulamentos técnicos expedidos ou adotados pelo Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE e em conformidade com as diretrizes do Programa Brasileiro de Etiquetagem;

II - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia: etiqueta concedida a produtos e edificações com eficiência energética conforme as diretrizes do Programa Brasileiro de Etiquetagem;

III - Etiquetagem: forma de evidenciar o atendimento a requisitos de desempenho estabelecidos em normas e regulamentos técnicos;

IV - Organismo Certificador de Pessoas Acreditado: pessoa jurídica, de direito público ou privado, cuja competência é reconhecida formalmente pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e responsável pelo reconhecimento formal dos profissionais certificados;

V - Organismo de Inspeção Acreditado: pessoa jurídica, de direito público ou privado, cuja competência é reconhecida formalmente pelo Inmetro;

VI - Profissionais Certificados: profissionais com reconhecimento formal de sua competência e qualificação por Organismo Certificador de Pessoas Acreditado pelo Inmetro, habilitados para realizar inspeções segundo o Programa Brasileiro de Etiquetagem de Edificações; e

VII - Requisitos Técnicos: norma complementar que dispõe sobre os requisitos técnicos de avaliação da eficiência energética para uma ou mais tipologias de edificações.

Art. 3º Ficam consolidadas as seguintes atribuições:

I - a definição dos procedimentos e requisitos técnicos para avaliação, bem como a publicação das regulamentações necessárias à classificação de eficiência energética dos projetos e das edificações construídas no País, caberá ao CGIEE, de acordo com as diretrizes do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE e com os termos do Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019;

II - a acreditação dos Organismos de Inspeção e dos Organismos Certificadores de Pessoas, a elaboração e publicação dos regulamentos de avaliação da conformidade e a divulgação das etiquetas concedidas a projetos e edificações serão de responsabilidade do Inmetro, conforme as competências estabelecidas pelo Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022;

III - as avaliações para fins de classificação da eficiência energética dos projetos e das edificações, bem como a emissão da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, serão realizadas por Organismos de Inspeção Acreditados ou por Profissionais Certificados, conforme escopo técnico definido pelo CGIEE, em conformidade com as diretrizes do PBE; e

IV - compete à Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, no exercício da função de apoio técnico ao CGIEE, conforme o Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019, e no âmbito da execução do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, conforme Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000:

a) coordenar os estudos necessários à definição e revisão dos requisitos técnicos para a classificação da eficiência energética das edificações, em conformidade com as diretrizes do PBE;

b) coordenar os estudos necessários às análises de impacto regulatório necessárias à elaboração ou revisão de regulamentações referentes à eficiência energética das edificações;

c) coordenar os estudos necessários para a definição das regras e procedimentos para avaliação da conformidade da eficiência energética das edificações; e

d) apoiar o ente responsável pela realização dos estudos referidos nas alíneas anteriores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Comitê Gestor

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.